

<b>Abordagem esperada</b>	<b>Pontuação máxima</b>
<p><b><u>Prazo:</u></b> O prazo da ação rescisória se extingue em 2 (dois) anos contados do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo.</p>	<b>0,2</b>
<p><b><u>Legitimidade:</u></b> Poderá propor a ação rescisória quem foi parte no processo ou o seu sucessor a título universal ou singular; o terceiro juridicamente interessado; o Ministério Público; e aquele que não foi ouvido no processo em que lhe era obrigatória a intervenção.</p>	<b>0,4</b>
<p><b><u>Hipóteses de cabimento:</u></b> Poderá ser rescindida a decisão de mérito, transitada em julgado, quando: se verificar que foi proferida por força de prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; for proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente; resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou, ainda, de simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei; ofender a coisa julgada; violar manifestamente norma jurídica; for fundada em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória; obtiver o autor, posteriormente ao trânsito em julgado, prova nova cuja existência ignorava ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; e for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos.</p>	<b>1,0</b>
<p><b><u>Foro competente:</u></b> A ação rescisória, via de regra, é de competência originária do segundo grau de jurisdição.</p>	<b>0,4</b>